



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.690

João Pessoa - Sábado, 25 de Agosto de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.179 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

**Publica relação dos atos normativos relativos às isenções, incentivos, benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos por legislação estadual até o dia 8 de agosto de 2017.**

O GOVERNADOR do ESTADO da PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no inciso I da cláusula segunda e na cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

### DECRETA:

**Art.1º** Os atos normativos referentes às isenções, incentivos financeiros e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituídos pelas leis, decretos e legislação complementar estadual, vigentes no dia 8 de agosto de 2017, conforme disposição da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, são os relacionados no Anexo deste Decreto.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo compreende as isenções e as espécies de incentivos financeiros e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos para fruição total ou parcial, relacionados no § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS190/17, de 15 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** O contribuinte que houver fruído benefício fiscal instituído por leis, decretos e legislação complementar estadual, nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, que porventura não esteja relacionado no Anexo Único deste Decreto, deve encaminhar à Secretaria de Estado da Receita relação contendo informações a respeito do ato normativo, na forma e prazos definidos em ato do Secretário de Estado da Receita.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Publicado no DOE de 27 de março de 2018.

Republicado por incorreção.

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 38.179/2018

**ATOS NORMATIVOS RELATIVOS ÀS ISENÇÕES, AOS INCENTIVOS E AOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS DE QUE TRATA O INCISO I DO "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.**

### APÊNDICE I

### ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017

UNIDADE FEDERADA: PARAÍBA							
ITEM	ATOS	NÚMERO	EMENTA / ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO D.O.E	T E R M O INICIAL.	OBSERVAÇÕES
1	LEI	6.000	CONSOLIDAS AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	24/12/1994	24/12/1994	
2	DECRETO	17.252	CONSOLIDADA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	29/12/1994	29/12/1994	
3	DECRETO	18.229	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDADA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	08/05/1996	08/05/1996	
4	DECRETO	18.518	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDADA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	12/10/1996	12/10/1996	
5	DECRETO	18.861	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDADA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	03/05/1997	03/05/1997	
6	DECRETO	19.137	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDADA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	17/09/1997	17/09/1997	
7	DECRETO	19.269	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 10, VIII DO RICMS (NOVA REDAÇÃO)	06/11/1997	06/11/1997	
8	DECRETO	19.269	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VI DO RICMS	06/11/1997	06/11/1997	

9	DECRETO	19.311	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 10, XI DO RICMS	26/11/1997	26/11/1997	
10	DECRETO	19.311	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VI DO RICMS (NOVA REDAÇÃO)	26/11/1997	26/11/1997	
11	DECRETO	19.471	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VII DO RICMS	08/01/1998	08/01/1998	
12	DECRETO	19.472	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO ÀS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS DE AÇOS PLANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	08/01/1998	08/01/1998	
13	DECRETO	19.519	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDADA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	17/02/1998	17/02/1998	
14	DECRETO	19.532	INTRODUZ ALTERAÇÕES NO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VIII e IX DO RICMS	27/02/1998	27/02/1998	
15	DECRETO	19.761	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VII, VIII e IX DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	30/06/1998	30/06/1998	
16	DECRETO	19.761	ALTERA O DECRETO Nº 19.472/1998 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO ÀS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS DE AÇOS PLANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO (PRORROGAÇÃO)	30/06/1998	30/06/1998	
17	DECRETO	20.130	ALTERA O DECRETO Nº 19.472/1998 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO ÀS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS DE AÇOS PLANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	01/12/1998	01/12/1998	
18	DECRETO	20.754	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 5º, LXVI DO RICMS	07/12/1999	01/11/1999	
19	DECRETO	20.754	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 10, IV DO RICMS (NOVA REDAÇÃO)	07/12/1999	01/11/1999	
20	DECRETO	20.754	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VII DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	07/12/1999	01/11/1999	
21	DECRETO	20.820	ALTERA O DECRETO Nº 19.472/1998 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO ÀS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS DE AÇOS PLANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	28/12/1999	28/12/1999	
22	DECRETO	20.842	PRORROGA PRAZO DE DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 33, IX DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	30/12/1999	30/12/1999	
23	DECRETO	20.842	PRORROGA PRAZO DE DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VIII e IX DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	30/12/1999	30/12/1999	
24	DECRETO	20.846	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDADA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	30/12/1999	30/12/1999	
25	DECRETO	21.678	ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 33, IX DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	28/12/2000	28/12/2000	
26	DECRETO	21.678	ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VII, VIII e IX DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	28/12/2000	28/12/2000	
27	DECRETO	21.678	ALTERA O DECRETO Nº 19.472/1998 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO ÀS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS DE AÇOS PLANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	28/12/2000	28/12/2000	
28	DECRETO	21.944	DISPÕE SOBRE DIFERIMENTO DO ICMS NAS IMPORTAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E ACESSÓRIOS POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS, DE RADIOFUSÃO E EDITORA DE LIVROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 1º	09/06/2001	01/06/2001	
29	DECRETO	22.066	DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO COMBUSTÍVEL, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO PARA OUTROS FINS, ACÚCAR E INSUMOS DESTINADOS À RESPECTIVA FABRICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	31/07/2001	01/08/2001	

30	DECRETO	22.712	ALTERA O DECRETO Nº 19.472/1998 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO ÀS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS DE AÇOS PLANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	24/01/2002	01/01/2002
31	DECRETO	22.712	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, IX DO RICMS	24/01/2002	01/01/2002
32	DECRETO	23.027	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, X DO RICMS	15/05/2002	01/05/2002
33	DECRETO	23.210	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	30/07/2002	30/07/2002
34	DECRETO	23.211	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	30/07/2002	01/08/2002
35	DECRETO	23.325	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, XI DO RICMS	30/08/2002	30/08/2002
36	DECRETO	23.527	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 10, XIII DO RICMS	30/10/2002	30/10/2002
37	DECRETO	23.569	ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 23.211/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	13/11/2002	01/11/2002
38	DECRETO	23.777	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 10, XIV DO RICMS	21/12/2002	21/12/2002
39	DECRETO	23.777	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VII, VIII, IX e X DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	21/12/2002	21/12/2002
40	DECRETO	23.871	ALTERA O DECRETO Nº 19.472/1998 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO ÀS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS DE AÇOS PLANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	08/01/2003	01/01/2003
41	LEI	7.337	CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - REFIS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PARCELAMENTO	07/05/2003	07/05/2003
42	DECRETO	24.091	REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - REFIS/PB, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.337, DE 7 DE MAIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PARCELAMENTO	14/05/2003	14/05/2003
43	DECRETO	24.432	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE REDES E PRODUTOS SIMILARES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	30/09/2003	30/09/2003
44	DECRETO	24.435	ALTERA O DECRETO Nº 19.472/1998, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO ÀS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS DE AÇOS PLANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	30/09/2003	30/09/2003
45	DECRETO	24.437	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 33, VIII e IX DO RICMS (NOVA REDAÇÃO)	30/09/2003	30/09/2003
46	DECRETO	24.437	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VII, VIII, IX e X DO RICMS (NOVA REDAÇÃO)	30/09/2003	30/09/2003
47	DECRETO	24.437	ALTERA DISPOSITIVOS DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	MANUTENÇÃO DE CRÉDITO ART. 87, XI DO RICMS (NOVA REDAÇÃO)	30/09/2003	30/09/2003

48	DECRETO	25.013	ALTERA O DECRETO Nº 22.066/2001, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A ALCÓOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO COMBUSTÍVEL, ALCÓOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO PARA OUTROS FINS, AÇÚCAR E INSUMOS DESTINADOS À RESPECTIVA FABRICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	30/04/2004	30/04/2004
49	DECRETO	25.390	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE ARTIGOS DE COURO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	14/10/2004	14/10/2004
50	DECRETO	25.478	ALTERA O DECRETO Nº 22.066/2001 QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A ALCÓOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO PARA OUTROS FINS, AÇÚCAR E INSUMOS DESTINADOS À RESPECTIVA FABRICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	19/11/2004	19/11/2004
51	DECRETO	25.515	DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DO PAÍS DE INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO E REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ARTs. 1º, 2º e 5º	30/11/2004	30/11/2004
52	DECRETO	25.531	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NAS PRESTAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	05/12/2004	05/12/2004
53	LEI	7.695	ALTERA A LEI Nº 7.337/2003 QUE CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - REFIS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	23/12/2004	23/12/2004
54	DECRETO	25.743	ALTERA O DECRETO Nº 23.211/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	18/03/2005	18/03/2005
55	DECRETO	25.851	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAI, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	29/04/2005	29/04/2005
56	DECRETO	25.912	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAI, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	19/05/2005	19/05/2005
57	LEI	7.755	INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIOS À EDUCAÇÃO E À HABITAÇÃO, FINANCIADO VIA ANTECIPAÇÃO DE ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 3º, §1º	01/06/2005	01/06/2005
58	MEDIDA PROVISÓRIA	14	DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 2º e 3º DO ART. 3º DA LEI Nº 7.755, DE 31 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	25/07/2005	25/07/2005
59	LEI	7.785	DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 2º e 3º DO ART. 3º DA LEI Nº 7.755, DE 31 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	31/08/2005	31/08/2005
60	DECRETO	26.340	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAI, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	12/10/2005	12/10/2005
61	LEI	7.838	ALTERA A LEI Nº 7.337/2003 QUE CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - REFIS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	29/10/2005	29/10/2005
62	DECRETO	26.774	ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 6º, XXXIV DO RICMS	30/12/2005	30/12/2005
63	DECRETO	26.806	REGULAMENTA O "CHEQUE MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.755, DE 31 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO FISCAL ART. 6º	24/01/2006	24/01/2006
64	DECRETO	26.835	AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS COM DÉBITOS DO ESTADO, JUNTO À EMPRESA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA E COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO DA BORBOREMA - CELB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ART. 1º	14/02/2006	14/02/2006
65	DECRETO	26.878	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAI, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	25/02/2006	25/02/2006
66	DECRETO	27.091	ALTERA O DECRETO Nº 24.432/2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE REDES E PRODUTOS SIMILARES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	04/05/2006	04/05/2006
67	DECRETO	27.092	ALTERA O DECRETO Nº 23.211/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	09/05/2006	09/05/2006
68	DECRETO	27.122	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 10, XV DO RICMS (NOVA REDAÇÃO)	16/05/2006	16/05/2006
69	DECRETO	27.242	ALTERA O DECRETO Nº 25.390/2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE ARTIGOS DE COURO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	13/06/2006	13/06/2006
70	DECRETO	27.476	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VII, VIII e IX DO RICMS (NOVA REDAÇÃO)	18/08/2006	18/08/2006
71	DECRETO	27.506	ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 6º, XXXVII DO RICMS	26/08/2006	01/09/2006
72	LEI	8.129	ALTERA A LEI Nº 7.755/2005 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIOS À EDUCAÇÃO E À HABITAÇÃO, FINANCIADO VIA ANTECIPAÇÃO DE ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	27/12/2006	27/12/2006



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00

Semestral ..... R\$ 200,00

Número Atrasado ..... R\$ 3,00



73	DECRETO	28.481	ALTERA O DECRETO Nº 23.211/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	11/08/2007	11/08/2007	
74	DECRETO	29.030	ALTERA O RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 6º, XXXIV e XXXVII DO RICMS	29/01/2008	29/01/2008	
75	LEI	8.567	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GOL DE PLACA, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 2º	11/06/2008	11/06/2008	
76	DECRETO	29.339	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	14/06/2008	14/06/2008	
77	DECRETO	30.106	DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS	ESTIMADO POR ÁREA ART. 4º	24/12/2008	24/12/2008	REVOGADO (EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018)
78	DECRETO	30.229	ALTERA O RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 5º, LXXVII DO RICMS	13/03/2009	13/03/2009	
79	DECRETO	30.484	ALTERA O DECRETO Nº 23.210/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	29/07/2009	29/07/2009	
80	DECRETO	30.927	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DA PARAÍBA - RICMS/PB, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	29/11/2009	01/08/2009	
81	DECRETO	31.072	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES ATACADISTAS DE DROGAS E MEDICAMENTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	30/01/2010	01/01/2010	
82	LEI	9.054	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DE MINERADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	19/04/2010	19/04/2010	APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140/2009
83	DECRETO	31.383	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DA PARAÍBA - RICMS/PB, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 6º, XXXIV e XXXVII DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	25/06/2010	25/06/2010	
84	DECRETO	31.584	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	02/09/2010	02/09/2010	
85	DECRETO	31.847	ALTERA O DECRETO Nº 25.515/2004, QUE DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DO PAÍS DE INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	08/12/2010	08/12/2010	
86	DECRETO	31.950	ALTERA O DECRETO Nº 30.106/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS.	ESTIMADO POR ÁREA ART. 4º DO DECRETO Nº 30.106/2008	28/12/2010	01/01/2011	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO (EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018)
87	DECRETO	32.095	DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV E GÁS NATURAL INDUSTRIAL - GNI, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 1º	16/04/2011	16/04/2011	
88	DECRETO	32.137	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS - RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 31, V DO RICMS	12/05/2011	01/01/2011	
89	DECRETO	32.388	ALTERA O ART. 13 DO DECRETO Nº 17.252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	02/09/2011	01/01/2011	
90	DECRETO	32.669	ALTERA O DECRETO Nº 30.106/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS, NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ESTIMADO POR ÁREA ART. 4º DO DECRETO Nº 30.106/2008	10/12/2011	01/01/2012	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO (EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018)
91	DECRETO	32.819	DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO ICMS AOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NA ATIVIDADE ECONÔMICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DIFERIMENTO ART. 1º	20/03/2012	20/03/2012	
92	LEI	9.677	ALTERA A LEI Nº 6.000/1994, QUE CONSOLIDA AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	19/04/2012	19/04/2012	APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 190/2012
93	DECRETO	32.936	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS AOS CONTRIBUINTES QUE REALIZEM VENDA EXCLUSIVAMENTE DE FORMA NÃO PRESENCIAL, POR MEIO DE INTERNET, NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	09/05/2012	09/05/2012	REPUBLICADO POR ERRO GRÁFICO NO DOE DE 10/05/2012
94	DECRETO	33.287	ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 25.515, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	13/09/2012	13/09/2012	
95	LEI	9.881	ALTERA A LEI Nº 6.000/1994, QUE CONSOLIDA AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO	20/09/2012	20/09/2012	
96	DECRETO	33.372	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDA O REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN.	ART. 1º	10/10/2012	20/09/2012	
97	DECRETO	33.464	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS - RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 6º, XXXIV e XXXVII DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	11/11/2012	11/11/2012	
98	DECRETO	33.498	ALTERA O DECRETO Nº 25.515/2004, QUE DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DO PAÍS DE INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	24/11/2012	24/11/2012	

99	DECRETO	33.698	ALTERA O DECRETO Nº 23.210/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESPECIFICA E QUE SEJAM USUÁRIOS DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	20/02/2013	20/02/2013	
100	DECRETO	33.735	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	02/03/2013	02/03/2013	
101	DECRETO	33.736	ALTERA O DECRETO Nº 30.106/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ESTIMADO POR ÁREA ART. 4º DO DECRETO Nº 30.106/2008	02/03/2013	02/03/2013	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO (EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018)
102	DECRETO	33.763	DISPÕE SOBRE TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 6º, XXXIV DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	13/03/2013	13/03/2013	
103	DECRETO	33.763	DISPÕE SOBRE TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 6º, XXXVII DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	13/03/2013	13/03/2013	
104	DECRETO	33.763	DISPÕE SOBRE TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 33, VIII DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	13/03/2013	13/03/2013	
105	DECRETO	33.763	DISPÕE SOBRE TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 33, IX DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	13/03/2013	13/03/2013	
106	DECRETO	33.763	DISPÕE SOBRE TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VII DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	13/03/2013	13/03/2013	
107	DECRETO	33.763	DISPÕE SOBRE TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, VIII DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	13/03/2013	13/03/2013	
108	DECRETO	33.763	DISPÕE SOBRE TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, IX DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	13/03/2013	13/03/2013	
109	DECRETO	33.763	DISPÕE SOBRE TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, X DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	13/03/2013	13/03/2013	
110	DECRETO	33.763	DISPÕE SOBRE TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	MANUTENÇÃO DE CRÉDITO ART. 87, XI DO RICMS (PRORROGAÇÃO)	13/03/2013	13/03/2013	
111	DECRETO	33.763	DISPÕE SOBRE TERMO FINAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º DO DECRETO Nº 24.432/2003 (PRORROGAÇÃO)	13/03/2013	13/03/2013	
112	DECRETO	34.151	ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 25.515/2004 QUE DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DO PAÍS DE INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.	ART. 1º	26/07/2013	26/07/2013	
113	DECRETO	34.634	ALTERA O DECRETO Nº 25.515/2004, QUE DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DO PAÍS DE INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	11/12/2013	11/12/2013	
114	DECRETO	34.697	ALTERA O DECRETO Nº 30.106/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ESTIMADO POR ÁREA ART. 4º DO DECRETO Nº 30.106/2008	24/12/2013	24/12/2013	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO (EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018)
115	LEI	10.231	ALTERA A LEI Nº 8.567/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GOL DE PLACA, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	30/12/2013	30/12/2013	REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE DE 31/12/2013
116	DECRETO	34.753	ALTERA O DECRETO Nº 17.252/1994, QUE CONSOLIDA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN.	ART. 1º	08/01/2014	08/01/2014	
117	DECRETO	34.754	REGULAMENTA O PROGRAMA GOL DE PLACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO FISCAL ART. 9º	13/01/2014	13/01/2014	
118	DECRETO	34.785	ALTERA O DECRETO Nº 22.066/2001, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO COMBUSTÍVEL, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ANIDRO PARA OUTROS FINS, AÇÚCAR E INSUMOS DESTINADOS À RESPECTIVA FABRICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	25/02/2014	25/02/2014	
119	DECRETO	35.678	ALTERA O DECRETO Nº 30.106/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ESTIMADO POR ÁREA ART. 4º DO DECRETO Nº 30.106/2008	23/12/2014	01/01/2015	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO (EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018)
120	DECRETO	35.766	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO NAS SAÍDAS PROMOVIDAS PELAS INDÚSTRIAS CERAMISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	25/03/2015	25/03/2015	
121	DECRETO	36.187	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS - RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ISENÇÃO ART. 5º, LXXXVII DO RICMS	25/09/2015	01/01/2016	

122	DECRETO	36.203	ALTERA O DECRETO Nº 30.106/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ESTIMADO POR ÁREA ART. 4º DO DECRETO Nº 30.106/2008	01/10/2015	01/01/2016	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO (EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018)
123	DECRETO	36.245	ALTERA O DECRETO Nº 32.936/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS AOS CONTRIBUINTES QUE REALIZEM VENDA EXCLUSIVAMENTE DE FORMA NÃO PRESENCIAL, POR MEIO DE INTERNET, NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	08/10/2015	01/01/2016	
124	DECRETO	36.277	ALTERA O DECRETO Nº 25.515/2004, QUE DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DO PAÍS DE INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	22/10/2015	01/01/2016	
125	DECRETO	36.392	ALTERA O DECRETO Nº 32.095/2011, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV E GÁS NATURAL INDUSTRIAL – GNI, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 1º	26/11/2015	01/01/2016	
126	LEI	10.608	CONDICIONA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN À CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	19/12/2015	19/12/2015	
127	DECRETO	36.516	ALTERA O DECRETO Nº 30.106/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ESTIMADO POR ÁREA ART. 4º DO DECRETO Nº 30.106/2008	24/12/2015	01/01/2016	O DECRETO Nº 30.106/2008 ESTÁ REVOGADO (EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018)
128	DECRETO	36.536	ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS - RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18.930, DE 19 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 35, IX DO RICMS (NOVA REDAÇÃO)	30/12/2015	01/02/2016	
129	DECRETO	36.537	ALTERA O DECRETO Nº 31.072/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES ATACADISTAS DE DROGAS E MEDICAMENTOS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	30/12/2015	01/02/2016	
130	DECRETO	36.759	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO A ESTABELECIMENTO ABATEDOR DE GABO BOVINO LOCALIZADO NO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	14/06/2016	14/06/2016	REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 24/06/2016
131	DECRETO	36.787	ALTERA O DECRETO Nº 25.515/2004, QUE DISPÕE SOBRE O DIFERIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DO PAÍS DE INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	06/07/2016	01/07/2016	
132	DECRETO	36.867	ALTERA O DECRETO Nº 23.210/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESPECÍFICA E QUE SEJAM USUÁRIOS DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	24/08/2016	24/08/2016	REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 06/09/2016
133	DECRETO	37.004	DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 1º	25/10/2016	01/01/2017	
134	DECRETO	37.059	ALTERA O DECRETO Nº 23.211/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	18/11/2016	18/11/2016	
135	DECRETO	37.341	ALTERA O DECRETO Nº 24.432/2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE REDES E PRODUTOS SIMILARES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	19/04/2017	19/04/2017	
136	DECRETO	37.366	ALTERA O DECRETO Nº 23.210/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	29/04/2017	29/04/2017	
137	DECRETO	37.403	ALTERA O § 6º DO ART. 3º DO DECRETO Nº 34.754, DE 10 DE JANEIRO DE 2014, QUE REGULAMENTOU O PROGRAMA GOL DE PLACA.	CRÉDITO FISCAL ART. 9º DO DECRETO Nº 34.754/2014	26/05/2017	26/05/2017	REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 27/05/2017
138	DECRETO	37.413	ALTERA O DECRETO Nº 37.004/2016, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 1º	31/05/2017	31/05/2017	
139	DECRETO	37.445	ALTERA O DECRETO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA GOL DE PLACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO FISCAL ART. 9º DO DECRETO Nº 34.754/2014	13/06/2017	13/06/2017	
140	MEDIDA PROVISÓRIA	262	INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - PRODES - PB.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	27/07/2017	27/07/2017	CONVERTIDA NA LEI Nº 10.974/2017

141	DECRETO	37.525	ALTERA O DECRETO Nº 31.072/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES ATACADISTAS DE DROGAS E MEDICAMENTOS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	27/07/2017	27/07/2017	
142	DECRETO	37.526	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO ÀS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES ESTABELECIDAS NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DA 4ª E 5ª GERÊNCIAS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	27/07/2017	27/07/2017	
143	DECRETO	37.534	ALTERA O DECRETO Nº 23.210/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ART. 1º	29/07/2017	29/07/2017	
144	DECRETO	37.535	INSTITUI O PROGRAMA AEROPORTUÁRIO DE INCREMENTO AO TURISMO E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PARAÍBA - AEROTUR - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO ART. 1º	29/07/2017	29/07/2017	REVOGADO PELO DECRETO Nº 38.035/2018 (EFEITOS A PARTIR DE 23/01/2018)
145	DECRETO	37.554	ALTERA O DECRETO Nº 31.072/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES ATACADISTAS DE DROGAS E MEDICAMENTOS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CRÉDITO PRESUMIDO ART. 1º	05/08/2017	05/08/2017	

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Ato Governamental nº 2.953

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2018.

**Concede a Medalha do Mérito Cel. PM Elísio Sobreira a autoridades civis e militares.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 15.503, de 09/08/93, modificado pelo Decreto nº 23.286, de 20/08/02, que instituiu a **Medalha do Mérito Cel. PM Elísio Sobreira** no âmbito da PMPB, e mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação,

**RESOLVE:**

1 - Conceder a **MEDALHA DO MÉRITO "CEL PM ELÍSIO SOBREIRA"** e seu respectivo diploma, a mais alta Comenda da Corporação, as autoridades civis e militares abaixo relacionados, por terem se destacado através de ações, serviços e representações essenciais à boa projeção social da Polícia Militar:

- 1.1 Gen Bda Eng Marcelo Arantes GUEDON – Comandante 1º Gpt E;
- 1.2 Cel Inf Alexandre de Lima Torres – Comandante 15º B I Mtz;
- 1.3 Cel PMPE Ildefonso Afonso Elias de QUEIROGA – Assistente do Comandante-Geral PMPE;
- 1.4 Cel PMRN Osmar José Maciel de Oliveira – Comandante-Geral PMRN;
- 1.5 Cel PMCE Ronaldo Mota Viana – Comandante-Geral PMCE;
- 1.6 Cel PMAC Marcos da Silva KINPARA – Comandante-Geral PMAC;
- 1.7 Cel PMMS WALDIR Ribeiro Acosta – Comandante-Geral PMMS;
- 1.8 Cel BMPE Manoel Francisco de Oliveira CUNHA Filho – Comandante-Geral CBMPE;
- 1.9 TC Cav André Crivano ESPINHA – Comandante 16º RCMec;
- 1.10 TC RR BMDF Valdir Luiz FERRARI Júnior – Presidente COBMD/IBRES;
- 1.11 Cap Fragata Ernesto Serrano Rodriguez Filho – Comandante da Capitania dos Portos PB;
- 1.12 Juiz Federal BRUNO Teixeira de Paiva – Diretor Foro Federal 5º Região;
- 1.13 Procurador-Geral de Justiça Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho – PGJ MPPB;
- 1.14 SERVILHO Silva de Paiva – Corregedor-Geral – SESDS;
- 1.15 Renovato Ferreira de Souza Júnior – Procurador do Estado PGE
- 1.16 Capelão Cícero SALVADOR Vieira – PMPB;
- 1.17 Inspetor Douglas Batista UCHÔA – Superintendente PRF/PB;
- 1.18 DPF ANDRÉ Viana Andrade – Superintendente PF/PB;
- 1.19 DPC Cláudio Marcos Romero LAMEIRÃO – DPC PB;
- 1.20 DPC REINALDO NÓBREGA de Almeida Júnior – DPC PB;
- 1.21 DPC ERILBERTO Antonio Maciel Silva – DPC PB;
- 1.22 DPC EMÍLIA Oliveira Mello Ferraz – DPC PB;
- 1.23 DPC ANEILTON Castro dos Santos Silva – DPC PB;
- 1.24 DPC WERGINAUD Correia Vaz – DPC/PB;
- 1.25 Sr. José MARCONI MEDEIROS de Souza – Presidente Fecomércio;
- 1.26 Sr. ERONALDO de Vasconcelos MAIA – Vice-Diretor CDL-JP;
- 1.27 Sra. Maria José Gonçalves da Paz;
- 1.28 Sr. Fabrício Dcarlos Albuquerque Araújo;
- 1.29 Sr. Osvaldo Bernardo da Silva – Mov. dos Atingidos por Barragens;
- 1.30 Sr. AILTON José Santos Silva – Gerente de Convênios SESDS;
- 1.31 Sr.ª. VERA Lúcia Souza da Silva Sá – Gerente Executiva de Registros de atos CMG;
- 1.32 Sr. Felipe Henrique Fernandes de Oliveira;
- 1.33 Sr. José Fernandes Gomes;
- 1.34 Cel QOS, Matr. 518.695-1, SOSTHENES Goncalves da Rocha – PMPB;
- 1.35 Cel QOS, Matr. 519.320-6, FERNANDO Antônio Florêncio dos Santos – PMPB;
- 1.36 TC PM, Matr. 518.598-0, MARIA Jose Alves Bezerra FILHA – PMPB;
- 1.37 TC QOS, Matr. 520.205-1, CARLOS Antônio Veloso Galvão Filho – PMPB;
- 1.38 Maj PM, Matr. 520.423-2, João Allison de Brito MOURA – PMPB;
- 1.39 Maj PM, Matr. 520.597-2, ELMER Melz Oliveira – PMPB;
- 1.40 Maj PM, Matr. 520.608-1, José UBIRACI Lima da Costa – PMPB;
- 1.41 Maj QOS, Matr. 520.688-0, EUGENIA Di Giuseppe Deininger – PMPB;
- 1.42 Maj QOS, Matr. 520.731-2, EVA Betania Pires Martins D. Oliveira – PMPB;

1.43 Maj PM, Matr. 521.286-3, CARLOS Roberto NASCIMENTO Silva – PMPB;  
 1.44 Cap PM, Matr. 519.073-8, Antônio ALIXANDRE Maracajá Pires – PMPB;  
 1.45 Cap PM, Matr. 520.652-9, Tulio Eduardo MÁXIMO Rodrigues da Silva – PMPB;  
 1.46 Cap PM, Matr. 520.664-2, LUIZ Antônio do Nascimento – PMPB;  
 1.47 Cap PM, Matr. 520.675-8, HILMÁRIO Xavier Silva – PMPB;  
 1.48 Cap PM, Matr. 520.716-9, Rodrigo Maia PIMENTA – PMPB;  
 1.49 Cap PM, Matr. 520.719-3, EDGARD Barboza de Souza – PMPB;  
 1.50 Cap QOS, Matr. 520.756-8, TEREZA Neuma Araujo De Medeiros – PMPB;  
 1.51 Cap PM, Matr. 520.758-4, EVERALDO Henrique Lourenço de Oliveira – PMPB;  
 1.52 Cap PM, Matr. 521.253-7, João Florindo Batista SEGUNDO – PMPB;  
 1.53 Cap PM, Matr. 521.406-8, CARLA MARQUES dos Santos – PMPB;  
 1.54 Cap PM, Matr. 521.447-5, MARÍLIA Figueiredo Paulino Monteiro – PMPB;  
 1.55 Cap PM, Matr. 522.405-5, BRIANNA Oliveira Palito – PMPB;  
 1.56 Cap PM, Matr. 523.340-2, MARCOS Roberto Muniz da Silva – PMPB;  
 1.57 1º Ten PM, Matr. 516.041-3, SÉRGIO Paulo Barbosa da Silva – PMPB;  
 1.58 1º Ten PM, Matr. 524.398-0, DIÓGENES da Silva Sousa – PMPB;  
 1.59 1º Ten PM, Matr. 527.132-1, Miguel MAGNO Figueiredo – PMPB;  
 1.60 2º Ten GMR, Matr. 511.664-3, Edmilson RODRIGUES da Silva – PMPB;  
 1.61 2º Ten GMR, Matr. 512.999-1, EDMAR Dantas do Nascimento – PMPB;  
 1.62 ST GMR, Matr. 510.648-6, Antônio FERREIRA da Silva – PMPB;  
 1.63 1º Sgt PM, Matr. 517.869-0, WELLINGTON Soares de Souza – PMPB;  
 1.64 1º Sgt PM, Matr. 521.014-3, JOSIVANA Patrício Guerra – PMPB;  
 1.65 2º Sgt PM, Matr. 516.231-9, Marcos Antônio HOLANDA de Araújo – PMPB;  
 1.66 2º Sgt PM, Matr. 524.460-9, Elisângela CELLY Silva de Sousa Vasconcelos – PMPB;  
 1.67 3º Sgt PM, Matr. 519.262-5, SOLANGE Albuquerque da Silva – PMPB;  
 1.68 3º Sgt PM, Matr. 517.688-3, Rildo EVANGELISTA da Silva – PMPB;  
 1.69 3º Sgt PM, Matr. 518.255-7, William Farias do EGITO – PMPB;  
 1.70 3º Sgt PM, Matr. 518.377-4, JOHN WAYNE Mariano da Silva – PMPB;  
 1.71 3º Sgt PM, Matr. 520.362-7, Marcos Antônio ALVES – PMPB;  
 1.72 3º Sgt PM, Matr. 524.911-2, HERMERSON Pedro Soares de Oliveira – PMPB;  
 1.73 3º Sgt PM, Matr. 525.652-6, LUIZ Raimundo da Silva Duarte – PMPB;  
 1.74 Cb PM, Matr. 521.963-9, Wamberto DUARTE Cardoso – PMPB;  
 1.75 Cb PM, Matr. 521.976-1, Rodrigo PESSOA da Silva – PMPB;  
 1.76 Cb PM, Matr. 522.713-5, José IRAJÁ Silva dos Santos – PMPB;  
 1.77 Sd PM, Matr. 526.468-5, Wagner Henrique VARELA da Silva – PMPB;  
 1.78 Sd PM, Matr. 528.527-5, JOILTON Pereira Ramalho Vieira – PMPB.

2 - A entrega da Medalha dar-se-á no dia 27 de agosto de 2018, durante a Solenidade Militar em comemoração ao Dia do Patrono da Polícia Militar do Estado da Paraíba “Cel PM Elísio Sobreira”, no Espaço Cultural José Lins do Rego, nesta Capital.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Publique-se e cumpra-se.

Ato Governamental Nº 2.954

João Pessoa/PB, 24 de agosto de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 18, da Lei nº 3.908/77, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 037/2018-DP6-CBMPB,

**R E S O L V E:**

Promover ao Posto de 2º TENENTE BM, a contar de 05 de junho de 2018, o SUB-TENENTE BM MATR. 519.007-0 FLÁVIO DIAS VILLAR, classificado no BAPH, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o Bombeiro Militar estadual ora promovido, ficará adido ao BAPH, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

  
 RICARDO VIEIRA COUTINHO  
 Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 520/2018/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18024331-4/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Ministério da Segurança Pública, do servidor DANIEL DUARTE QUINTANS, matrícula nº 155.117-5, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 521/2018/SEAD.

João Pessoa, 24 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18017822-9/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco/PE, do servidor JOSÉ ROBERTO MELO CAVALCANTI, matrícula nº 146.825-1, lotado na Controladoria Geral do Estado, no período de 25 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o Órgão

de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Governo do Estado de Pernambuco, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
 LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
 Secretária de Estado da Administração

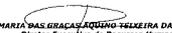
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 392/2018 /DEREH/GS  
 EXPEDIENTE DO DIA: 24-08-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
18,024.403-5	145,270-3	AILTON MELO DE MORAES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2
18,052,090-3	141,167-5	ANA MARIA GOMES NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,052,132-2	134,280-1	GIZELIA MARIA SOUSA VERISSIMO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,023,890-6	144,732-7	JOLANDA LUSTOSA DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,052,129-2	145,155-3	JOAO MARQUES BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,052,141-1	134,746-2	JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18,023,950-3	144,689-4	LEONILDA BARBOSA DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18,023,866-3	142,292-8	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,023,966-0	142,770-9	MARIA GORET BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,024,275-0	137,076-6	MARIA SANDRA MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,052,152-7	146,542-2	ONELIA ARAUJO FRANCO FRAGOSO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18,024,360-1	143,258-3	SONIA MARIA BARROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18,052,117-9	142,823-3	TANIA BEZERRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,024,670-4	143,135-8	TEREZA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,023,629-6	158,858-3	VALDEMAR BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,024,013-7	142,649-4	VALDIR BERNARDO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18,024,475-2	144,799-8	VALTEIR FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,024,563-5	144,477-8	VILMA PACHECO JOAQUIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18,024,559-7	136,858-3	VILMA PACHECO JOAQUIM	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

  
 MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
 Diretora Executiva de Recursos Humanos

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 399/GS/SEAP/18

Em 23 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** por interesse da Administração, visando a eficiência na prestação de serviço, designar aservidora, ISMÊNIA ALEXANDRE NASCIMENTO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.210-2, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, até ulterior deliberação.

  
 Sérgio Fonseca de Sousa  
 Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.01064/2018

João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o servidor ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA, CPF n. 441.600.204-10, Matrícula n. 179.831-6, como gestor do Contrato de n.067/2018, firmado com a empresa GEORGE GERALDO CAMPELO - ME, no processo administrativo n.0019441-1/2018, que tramita nesta Secretaria.

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
 Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística  
 Secretaria de Estado da Educação da Paraíba

### Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 158

João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº. 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº. 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.015857/2017-9, concernente à implantação de tempo de serviço do servidor em epígrafe;

**R E S O L V E:**

I – Averbar para efeito de implantação de tempo de contribuição e aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelo servidor GERSON OLAVO NUNES, matrícula nº 4185-8, correspondente aos períodos de 07/04/1997 a 04/08/1998, de 24/05/1999 a 12/06/1999, e 16/09/1999 a 10/07/2013, perfazendo o total líquido de 5.578 dias, ou seja, 15 anos, 03 meses e 13 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c art. 5º, § 9º da Constituição Federal e art. 94, da Lei Complementar nº 58/2003.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 159

João Pessoa, 24 de agosto de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo nº 00016.007379/2018-5, bem como o que consta no Relatório nº 080/2018, proveniente da GEPAI - Gerência Executiva de Auditoria da Folha de Pagamento das Indiretas;

RESOLVE:

I - Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, abono permanência à servidora SIENE DA GUIA SOARES, matrícula 3830-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo D7 do quadro de servidores efetivos deste Departamento.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 165/2018

João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 144.167.864-68, Matrícula nº 79.261-6, CREA nº 160459901-4, pelo Engenheiro Civil UELSON DE SOUSA TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160199418-4, para REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA E.E.E.I.F. AUGUSTO DOS ANJOS EM MARI/PB, objeto da Tomada de Preços nº 34/2017 - Processo Nº 2268/2018.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 144/2018.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA COGER/SESDS/PAD Nº 003/2018-CPI

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 2º da Lei Complementar nº.

124/2014 c/c art. 192 da Lei Complementar nº 85/2008; CONSIDERANDO que a Lei Complementar 124/2014, estabeleceu a Corregedoria Geral da SESDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste Órgão Correcional à sociedade; CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, da Constituição Federal, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa; CONSIDERANDO, as informações contidas no PAD 081/2017/4ºCPD/CPC/SESDS/PB e demais documentos em anexo, os quais, em síntese, indicam que o Escrivão de Polícia Civil ISRAEL SOBREIRA MACHADO, no exercício do cargo, junto à 20ª DSPC, supostamente, inseriu dados falsos no extrato de bonificação de apreensão de arma de fogo, pagos pela SESDS, com o objetivo de receber vantagem pecuniária indevida, ao se apropriar de valores referente a plantões extras de outros servidores, conforme denúncia formulada pelo APC Felipe Rabi Almeida Estrela Gomes, através dos ofícios nº 307/2017, de 15/09/2017 (fls. 54) e nº 344/2017, de 03/10/2017 (fls. 19/21) anexos; CONSIDERANDO; que durante a tramitação do processado surgiram as evidências da existência de manobra, em tese, da conivência e/ou descontrolo/ausência de comando dos respectivos escalões hierárquicos e gestores da 20ª DSPC, com a participação de policiais e servidores administrativos, com intuito de desviar valores pagos pela administração a título de horas extras, causando prejuízo à Administração Pública, em afronta aos mais comezinhos princípios éticos e deveres preconizados na Constituição Federal, Estadual e Lei Complementar nº 58/2003; CONSIDERANDO, também informações de que os servidores JOÃO ALVES DA COSTA, mat. 91.768-1 e MARILEIDE DUARTE DE SOUZA, mat. 139.642-1, não só tinham conhecimento da manobra, como também se beneficiaram dela, CONSIDERANDO que o servidor policial, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções, e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das proibições e das transgressões disciplinares, e não será elidida pelo ressarcimento do dano; CONSIDERANDO, o comando Constitucional, notadamente os princípios dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, e o suposta unidade de desígnios dos demais apontados como partícipes dos fatos em apuração e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE: I - DETERMINAR I - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores JOÃO ALVES DA COSTA mat. 91.768-1 e MARILEIDE DUARTE DE SOUZA, mat. 139.642-1; por inobservância aos deveres do Art. 106, incisos I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades praticadas contra a Administração de que tiver ciência; IX - manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa; XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder e das proibições; todos da LC 58/2003.; II - Tramitação do PAD para a CPL, a fim de que apure em toda sua extensão os fatos, em síntese, aqui elencados, além de outros eventualmente supervenientes; III - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie; IV - Remeta-se (por e-mail) cópia da presente ao Secretário de Segurança e Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil para conhecimento. R. P. C. João Pessoa/PB, 21/08/2018.

  
Servílio Silva de Paiva  
Corregedor Geral

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/873/2018

Campina Grande - PB, 21 de Agosto de 2018.

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Jailson Souza dos Santos	105.777-8	569.415.794-04	1278/2018(PP 09/2018)
Thiago Cesar Ferreira Amorim	105.601-5	073.892.234-05	1177/2018 (DL 020/2018)
Katia Elizabete Galdino	122.383-6	603.461.834-72	1314/2018 (DL 027/2018)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Prof. Antônio Custódio Rangel Júnior  
Reitor

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0121/2018 - GS

João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea "a", com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, e do Edital nº 10/SEDH/FAPESQ/2017, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
302/2018	4602/2018-8	MÁRCIA DE FÁTIMA DE FARIAS MARTINS	ATÉ 31/12/2018	RS 9.000,00

PUBLIQUE-SE

  
GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDEH

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

João Pessoa, 14 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre a Convocação da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA PARAÍBA - CEDCA/PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 7.273, de Dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 10.535, de 17 de Outubro de 2015 e Lei nº 11.059 de 27 de dezembro de 2017, em Reunião Ordinária realizada em 14/08/2018;

Considerando a Resolução nº 202, de 21 de Novembro de 2017, do CONANDA, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando os prazos estabelecidos e peculiaridades do Estado da Paraíba no âmbito da realização das Conferências Livres, Municipais/Regionais e Estadual, estabelecidas pelo CONANDA.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal Nº 8.069/1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as datas apresentadas pela Comissão Organizadora da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentada em Reunião Ordinária ocorrida em 14 de agosto de 2018.

I – Conferências Livres: até 30 de Novembro de 2018.

II – Conferências Municipais e/ou Regional: até 15 de Dezembro de 2018.

III – Conferências Estaduais: 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Julho de 2019

IV – Conferência Nacional: Outubro de 2019.

§1º As Conferência Livres deverão ocorrer no mínimo até 15 (quinze) dias antes das respectivas Conferências Municipais e, Estadual.

§2º Os relatórios das Conferências Municipais e/ou Regional deverão ser encaminhados ao CEDCA/PB no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da respectiva Conferência.

Art. 2º A X Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba está prevista para maio de 2019, a ser realizada na cidade de João Pessoa.

Art. 3º As Conferências tem como tema central: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das violências".

§1º A Comissão Organizadora Estadual contará com a participação de até 05 (cinco) adolescentes indicado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba.

Art. 4º Caberá ao CEDCA/PB, disponibilizar as informações e orientações necessárias aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, visando ampla participação e discussão da população e de todos os envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos no Estado da Paraíba, na mobilização, implementação e monitoramento da política da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Caberá ao CEDCA/PB, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano – SEDH, a adoção de providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

João Pessoa, 14 de Agosto de 2018

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA/PB, no uso de suas atribuições através da Lei Estadual nº 7.273, de Dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 10.535, de 17 de Outubro de 2015 e Lei nº 11.059 de 27 de dezembro de 2017, em reunião ordinária realizada em 14/08/2018, deliberou sobre a composição da comissão organizadora para a X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Resolução nº 202, de 21 de Novembro de 2017, do CONANDA, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Comissão Organizadora da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja relação segue abaixo:

#### I - Membros do CEDCA/PB:

ANTONIO MANOEL DA SILVA NETO - Secretária de Educação do Estado  
 MARIA MADALENA PESSOA DIAS - Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano  
 RACHEL GONÇALVES DE HOLANDA - Secretária de Saúde do Estado  
 JOSIANA FRANCISCA DA SILVA – Associação Irmãs de Padre Mazza  
 CÉLIA DOMICILIANO DANTAS MONTENEGRO – Aliança Bayeux Franco-brasileira  
 MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO DE SÁ - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua da Paraíba

#### II – Adolescentes:

ANA PAULA F. DE OLIVEIRA  
 FRANCISCO LUCAS F. BARBOSA  
 LARISSA RUFINO FOGAÇA  
 EMANUEL FILIPE MENDES  
 NIDJA RAYLA DAMÁSIO LOPES

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANA FRANCISCA DA SILVA  
 Presidente - CEDCA/PB

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 345-2018

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS, tendo em vista o FALECIMENTO dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
01	EDVAN VICENTE DA SILVA	516.339-1	13/07/2018
02	JOSEFA ROSA DOS SANTOS	964.729-5	01/08/2018
03	CLÉVES FERREIRA DA NÓBREGA	058.416-8	21/07/2018
04	VALTÉRCIO LILAR PINTO	069.299-9	10/07/2018
05	ISAURA DA SILVA SOUSA	961.435-4	16/07/2018
06	DAMIANA RODRIGUES CONSERVA	066.019-1	21/07/2018
07	PAULO CASSIANO DA COSTA	005.342-2	17/07/2018
08	JORGE LEONARDO DE OLIVEIRA	093.289-2	09/04/2018
10	MARCOS FAUSTINO DE ANDRADE	518.304-9	29/07/2018
11	FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO	962.894-1	03/08/2018
12	FRANHÍLDO CAMÉLO	071.125-0	17/07/2018
13	JOÃO FERREIRA DE SOUZA	512.106-0	29/01/2018
14	ANTONIO VIANA PEREIRA	148.214-9	05/05/2018
15	CARLOS ANDRE RIBEIRO DA SILVA	148.281-5	21/05/2018
16	RENATO CARDOSO DA SILVA	028.707-3	10/07/2018
17	JOÃO SILVA DE OLIVEIRA	515.836-2	20/07/2018
18	ANDRÉ PEREIRA BARBOSA	522.693-7	05/03/2018
19	MARCOS ANTONIO PINHEIRO GOMES	514.965-7	16/06/2016
20	RAFAEL RODRIGUES DE ARAÚJO	514.298-9	21/06/2018
21	GRAZIELA PESSÔA EMERENCIANO	148.878-3	20/05/2017
22	HORIVALDO DO ANJOS POLARI	082.873-0	17/07/2018
23	HORIVALDO DO ANJOS POLARI	471.754-6	17/07/2018
24	PAULO JOSÉ CRUZ	134.455-2	26/07/2018
25	LOURIVAL CIRINO DA SILVA	090.450.3	02/08/2018
26	SEVERINO RAMOS PEDRO DA SILVA	045.717-5	28/07/2018
27	JOSÉ CARLOS SALES DE MEDEIROS	078.365-0	29/06/2018
28	JOSÉ GUILHERME DO AMARAL NOGUEIRA	127.175-0	10/05/2018
29	MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS	415.170-4	18/07/2018
30	BENEDITO PEREIRA GUEDES	072.605-2	04/08/2018
31	JOSÉ DALTON TEIXEIRA DA ROCHA	087.786-6	16/12/2017
32	DINORAQUE LEITE RAMALHO	968.593-6	16/06/2018
33	PEDRO ALCANTARA DE MEDEIROS	003.420-7	31/05/2018
34	ANTONIO IDELFONSO DE ALBUERQUE MELO	002.023-1	05/08/2018
35	IVONETE BORGES VIRGOLINO DA SILVA	050.150-6	02/08/2018
36	MARIA HELENA JAPIASSÚ DA SILVA	039.750-4	04/08/2018
37	MARIA MADALENA CORREIA DE LIMA	043.728-0	02/08/2018
38	ANDRÉ PEREIRA BARBOSA	522.693-7	05/03/2018
39	GILSON GADELHA CORDEIRO	087.086-2	12/08/2018
40	DENILDO PEREIRA DE MELO	147.101-5	08/11/2017
41	MARIA VICENTE DOS SANTOS LEITE	091.388-0	10/08/2018
42	FRANCISCO CANDIDO	971.660-2	13/08/2018
43	CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS	511.258-3	13/08/2018
44	JOSÉ AUDO ALVES	082.944-1	15/03/2018
45	AMELIA DE ALMEIDA GOUVEIA	086.115-4	08/08/2018
46	JOÃO EVANGELISTA DE FREITAS	051.656-2	12/08/2018
47	ALEXANDRO GOMES DA SILVA	176.495-1	07/08/2018
48	ANTONIA MARIA DA CUNHA	970.726-3	07/08/2018
49	SEVERINO RAMOS PEDRO DA SILVA	045.717-5	28/07/2018
50	NAIR DELGADO GADELHA	965.839-4	22/07/2018
51	JOANA SOARES DA SILVA	965.113-6	13/04/2018
52	MARCIA CLEONICE DE ARAUJO	091.100-3	15/07/2018
53	EDNALDO FERREIRA DA SILVA	474.147-1	26/07/2018
54	EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA	070.312-5	08/08/2018

João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 377-2018

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo CANCELAMENTO DO(S) BENEFÍCIO(S).

	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO
01	MANUEL SEBASTIÃO TARGINO	977.791-1	08740-14

João pessoa, 24 de agosto de 2018.

  
 Yuri Simpson Lobato  
 Presidente da PBPrev

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social****MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC  
COMISSÃO DE DISCIPLINA

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO  
PAD nº 29/2014/1ªCPD/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS, constituída pelos Delegados de Polícia POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA, matrícula: 155.370-4 GRACE ANNE FERREIRA LEITE, matrícula: 156.493-5, e o EDSON FRANCISCO SILVA, matrícula: 133.302-0 e ainda RAQUEL MENDONÇA, Escrivã de Polícia, matrícula: 168.436-1, respectivamente: Presidente, 1º Membro, 2º Membro e Secretário, constituída mediante Portaria n.º 149/2015/SESDS, publicada no DOE de 20/11/2015, no uso de suas atribuições legais,

**MANDA** o Secretário desta Comissão que, em cumprimento do presente mandado, dirija-se ao Sítio Geraldo de Cima, Mantinhas/PB ou ainda no Sítio Floriano, localizado na zona rural de Lagoa Seca/PB, Fone: (83)99833-9989 e 99600-4424, locais onde reside o servidor processado **JÚLIO FERREIRA DE LIMA FILHO, Delegado de Polícia, matrícula: 125.298-4, e N O T I F I Q U E - O**, para que o mesmo compareça a audiência, onde será realizada a qualificação e interrogatório do processado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 29/2014/CPC/SESDS/PB, instaurado contra sua pessoa, em audiência designada para o dia **29.08.2018, a partir das 08h30, na sede da Corregedoria de Polícia Civil da Capital/PB**, devendo portando estar presente para acompanhamento do ato o seu Defensor constituído, se o tiver, e não o tendo, ser-lhe-á nomeado um Defensor, na forma da Lei Orgânica 85/2008 e do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Ademais, notifico-o ainda, sobre a Decisão proferida nos autos sobre o requerimento pleiteado pela Defesa do processado, conforme Despacho de Decisão em anexo.

CUMPRA-SE.

**DPC Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa  
Presidente da Comissão de Disciplina**

Dado e lavrado nesta Comissão de Disciplina, nesta Cidade de João Pessoa/PB, em 08 de agosto de 2018. CIENTE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**JÚLIO FERREIRA DE LIMA FILHO  
Delegado de Polícia, matrícula: 125.298-4**

**Secretaria de Estado  
da Saúde****EDITAL DE CHAMAMENTO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**6º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, ficam convocados os servidores abaixo relacionados, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecerem a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº	
1	MARIA DAS NEVES LIRA PEREIRA	92.450-4	100718608
2	TEREZA NEUMAN PEREIRA CLEMENTINO	150.961-6	010617580
3	MARIA DE LOURDES PEREIRA NASCIMENTO	110.987-1	100718618
4	PAMELA RODRIGUES MARTINS	162.304-4	230517559

João Pessoa, 24 de agosto de 2018.

Publicado no DOE dia 22.08.2018  
Replicado por incorreção.

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA  
Presidente da CPAD/SES-PB**

**EDITAL DE SELEÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GEVS  
GERÊNCIA OPERACIONAL DAS DST / AIDS E HEPATITES VIRAIS

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2018**

Seleção pública de projetos para a prevenção de DST/HIV/AIDS/Hepatites Virais, assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS/HV e Desenvolvimento Institucional das ONGs AIDS. A Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, por intermédio da Gerência Operacional das DST/Aids e Hepatites Virais – GO-DST/Aids/HV da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, torna público a realização de seleção, para o financiamento de projetos comunitários de intervenção a serem executados por Organizações Não-Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos,

localizadas no Estado da Paraíba, na área de prevenção à ocorrência de DST/HIV/AIDS/HV, assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS/HV e Desenvolvimento Institucional das ONGs Aids, nos termos aqui estabelecidos.

**1 – INFORMAÇÕES GERAIS****1.1 – Escopo**

Visando o controle da epidemia de HIV/AIDS/HV e de outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, desenvolve uma série de ações, em articulação com a sociedade civil e outros órgãos governamentais (Federais, Estaduais e Municipais), com vistas também a promoção dos Direitos Humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS/HV e outras DSTs na Paraíba.

**1.2 - Objetivo**

O presente edital tem por objetivo selecionar projetos junto às organizações não governamentais e outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuem na prevenção das DST/HIV/AIDS/HV, assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS/HV e Desenvolvimento Institucional das ONGs Aids, mediante o aporte de recursos financeiros a estes projetos pelo governo do Estado da Paraíba.

**1.3 – Áreas de Atuação**

O presente Edital contempla as áreas de atuação em Prevenção, Assistência e Desenvolvimento Institucional, divididas entre as seguintes áreas temáticas:

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	LINHAS TEMÁTICAS
Prevenção	Promoção de Práticas Sexuais Seguras
	Comunicação em Saúde
	Promoção dos Direitos Humanos
	Advocacy e Controle Social
Assistência	Atenção às Pessoas Vivendo e/ou convivendo com HIV/AIDS/HV
Desenvolvimento Institucional	Fortalecimento das Organizações não Governamentais para atuação em redes objetivando a ampliação da prevenção as DST/Aids/HV e assistência as pessoas vivendo com HIV/AIDS

**1.3.1 – Linhas Temáticas**

As áreas temáticas definidas a luz da Portaria GM nº 3276, de 26 de dezembro de 2013, e das prioridades locais, visam fortalecer a prevenção e a assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS/HV, buscando a melhoria das condições de vida do público acima referido.

**1.4. Cronograma**

FASES	DATA
Submissão de propostas	10 de SETEMBRO DE 2018
Divulgação dos resultados	24 DE SETEMBRO DE 2018
Período para Recebimento de Recursos	25 ATÉ 26 DE SETEMBRO DE 2018
Análise dos Recursos	27 A 28 DE SETEMBRO DE 2018
Homologação dos Resultados	01 DE OUTUBRO DE 2018
Prazo Final para Entrega da Documentação	10 DE OUTUBRO DE 2018
Prazo previsto para Início da Contratação	01 DE NOVEMBRO DE 2018

**1.5 – Público-Prioritário**

Considerando as áreas de atuação descritas anteriormente contemplaremos somente projetos direcionados para os seguintes segmentos das populações a baixo:

- Pessoas vivendo e/ou convivendo com HIV/AIDS/HV;
- Assistência as Pessoas com HIV/Tuberculose;
- Pessoas vivendo e convivendo com HIV/Tuberculose;
- Contribuições de monitoramento aos casos de Tuberculose/HIV no Banco de Dados Estadual;
- Mulheres em situação de maior vulnerabilidade (vítimas de violência, com baixa escolaridade, de baixa renda);
- População LGBTTT e HSH – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Homens que fazem sexo com homens – HSH;
- Profissionais do Sexo (masculino e/ou feminino);
- População de Adolescentes e Jovens (masculino e/ou feminino);
- População de Idosos (as);
- População de comunidades tradicionais (Indígenas, Quilombolas, Terreiro);
- População privadas de liberdade;
- População em situação de rua;
- Populações em uso de crack e outras drogas;
- Pessoas com deficiência (física, cognitiva e intelectual);

Poderão participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos localizadas no Estado da Paraíba e que estejam de acordo com as especificações contidas neste edital, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com a política de incentivo para Estados e municípios no âmbito do Departamento de DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais.

1.5.1 - Considera-se Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui (entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores), eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

1.5.2 - Não será admitida a participação de Instituições que não sejam consideradas Organizações da Sociedade Civil.

1.5.3 - Não são consideradas Organizações da Sociedade Civil, segundo a legislação vigente:

- Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- As organizações sociais;
- As cooperativas;
- As fundações públicas;
- As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, criadas por órgão público ou por fundações públicas.

1.5.4 - Estão ainda impedidas de participar da presente seleção as instituições que embora se enquadrem no disposto do sub-item 1.5.1 do presente Edital, encontrem-se com pendências no cumprimento das exigências da Secretaria de Estado da Saúde - Paraíba, no que tange a prestação de contas ou a relatórios narrativo e de progresso vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera Estadual.

#### 1.6 – Recursos Financeiros

1.6.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 151.690,00 (Cento e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa reais), oriundos do Incentivo do Fundo Nacional para o Fundo Estadual – PB.

1.6.2 – Serão selecionados até 07 (sete) projetos, cada instituição pode apresentar e ter a aprovação de um único projeto, cuja soma de valor para seu financiamento pela SES-PB não seja superior a R\$ 21.670,00 (Vinte um mil seiscentos e setenta reais) por projeto.

1.6.3 - Os projetos que apresentarem no orçamento, solicitação de recursos superiores a esse teto serão excluídos do processo seletivo.

1.6.4 - A liberação dos recursos solicitados de acordo com os itens deste Edital, será efetuada em uma única parcela e a documentação de prestação de contas física e financeira da execução deverá ser apresentada à Gerência Financeira – Núcleo de Contratos e Convênios ao término das ações desenvolvidas pelas ONGs junto a Gerente da Gerência Operacional das DST/Aids/HV, conforme prazo estabelecido no convênio.

1.6.5 – Os insumos solicitados deverão estar coerentes com as atividades propostas e detalhadas de acordo com o anexo I deste edital.

#### 1.7 - Itens Não Financiáveis

1.7.1 Não são permitidas despesas com encargos trabalhistas e aquisição de equipamentos.

#### 1.8 - Prazo de Execução de Projetos

1.8.1 - Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter no máximo 12 (doze) meses de prazo de execução, contados a partir da data de publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

### 2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 – Deverão compor obrigatoriamente as propostas os seguintes anexos:

I – PROPOSTA DE PROJETO

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2 - Os projetos deverão ser apresentados em formulário específico fornecido pela Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/HV – SES-PB (Anexos I, II), em 03 (três) vias digitadas e assinadas, acompanhado da documentação mencionada no presente Edital no Item 3.

2.3 – Só serão aceitos (no processo de seleção) os projetos entregues pessoalmente na Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/Hepatites Virais até o dia 10 de setembro de 2018 - data da submissão das propostas, não serão aceitos os projetos enviados por fax ou via correio eletrônico. O endereço a ser entregue é o seguinte:

**À GERÊNCIA OPERACIONAL DAS DST / AIDS/HV  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DA PARAÍBA  
AVENIDA DOM PEDRO II, 1826 - TORRE**

**JOÃO PESSOA - PB**

**CEP: 58040-440**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2018**

2.4 - A instituição proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sob pena de suspensão do financiamento.

### 3 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente seleção a instituição proponente deverá postar envelope lacrado contendo os documentos abaixo relacionados:

3.1 - Estatuto da Instituição

3.2 - Projeto digitado em 03 (três) vias de acordo com o modelo de projeto do Anexo I, do presente Edital, impresso de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado pelo representante legal ou preposto da instituição, que se encontra disponibilizado no Portal do Governo do Estado da Paraíba, no link: [www.paraiba.pb.gov.br/saude](http://www.paraiba.pb.gov.br/saude)

3.3 - Currículo do (a) Coordenador (a) do Projeto em 03 (três) vias

3.4 - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

3.5 – Termo de Referência em 03 (três) vias, de acordo com o modelo de Termo de Referência do Anexo

II do presente edital e Carta de recomendação em 01 (uma) via da Gerência Operacional das DST/Aids/HV e, na ausência desta, da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria de Assistência Social em cuja área geográfica de abrangência a instituição tem sua sede, atestando: A existência da instituição; a existência de estrutura física para desenvolver o projeto; que realiza atividades compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a adequação do projeto às necessidades locais, no âmbito da prevenção às DST/HIV/Aids/HV e assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids/HV;

3.6 - Declaração de adimplência da ONG, fornecido pela Gerência Financeira da SES-PB.

3.7 – Carta de Recomendação do Fórum ou Articulação de ONGs Aids da Paraíba.

3.8 – A instituição que não anexar ao projeto enviado qualquer um dos documentos acima solicitados será automaticamente excluída do processo de seleção.

### 4 - PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção estará sob a responsabilidade de uma comissão especialmente constituída para este fim, doravante denominada COMISSÃO, composta de 03 (três) membros titulares, 01 (um) indicado pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio da Gerência Operacional das IST/HIV/Aids/HV, 01 (um) membro do Complexo Hospitalar Clementino Fraga e, 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, com três suplentes igualmente indicados.

4.2 – A indicação dos membros obedecerá como pressuposto o critério de notório saber em sua área de atuação, e suas indicações serão confirmadas através de Portaria emitida pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

### 5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 - Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes do Departamento- DST/Aids/HV, que são:

- Reduzir a incidência da infecção pelo HIV/Aids/HV e outras DST;
- Assistência às pessoas vivendo com HIV/Aids/HV;
- Fortalecer as Organizações da Sociedade Civil no enfrentamento da epidemia de HIV/Aids/HV e de outras DST.
- Integração efetiva das ações propostas com o Sistema Único de Saúde no âmbito estadual;
- Relevância epidemiológica, geográfica e da população prioritária no âmbito estadual;
- Localização geográfica do projeto no âmbito da abrangência exclusiva do Estado da Paraíba;
- Potencial do projeto em atingir áreas de maior incidência das DST, HIV, Aids e Hepatites Virais nas áreas de concentração populacional de maior risco e/ou vulnerabilidade à infecção;
- A instituição participante deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de existência até a data da publicação deste Edital, devendo comprovar tal característica por meio do CNPJ.

### 6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ATRIBUIÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS:

Para o julgamento dos projetos será avaliado pela Comissão o seu conteúdo, considerando os aspectos estabelecidos neste Edital.

Após a avaliação será atribuída nota a cada um dos itens, conforme os critérios de pontuação definidos abaixo.

A pontuação informada em cada um dos subitens poderá ser alcançada a partir do que será atribuído pela Comissão, indo de 0,0 (zero), até a pontuação máxima informada em cada item.

A pontuação não poderá ultrapassar o limite de 100 (cem) pontos e nem ser inferior a 70 (setenta) pontos.

No somatório de todos os pontos será encontrada a Nota Técnica (NT), base para a classificação final.

No julgamento da proposta técnica serão pontuados os seguintes critérios, em cada qual o valor de pontos indicado representa a pontuação máxima a ser atribuída pela comissão:

#### 6.1 - EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

6.1.1 - Experiência em execução de projetos na área de DST/HIV/AIDS/HV 5,0 pontos

Esta comprovação dar-se-á através de declaração emitida pelas representações Fórum de ONG/AIDS - PB e/ou Articulação Aids na Paraíba.

#### 6.2 - CAPACIDADE OPERACIONAL

6.2.1 - Equipe técnica da Instituição - Pontuação Máxima Possível 10,0 pontos

Avaliar-se-á a capacidade técnica do (a) coordenador(a) responsável a partir:

Do relato constante no Anexo II - Termo de Referência;

Experiência de trabalhos na área fim a que se destina este Edital;

Análise de currículo com comprovação.

#### 6.3 - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

O valor indicado em cada um dos subitens abaixo é a pontuação máxima que pode ser atribuída pela Comissão para cada aspecto avaliável.

6.3.1 - Organização da Proposta - 5,0 pontos

Proposta técnica apresentada em 03 (três) vias, com clareza, legível, sem rasuras, conforme o modelo do projeto do Anexo I deste edital.

6.3.2 - Objetivos do Projeto - 5,0 pontos

Manter a compatibilidade do objetivo com a proposta e com as ações estratégicas relacionadas no item 5 do projeto básico (Anexo I).

6.3.3 - Sumário Executivo do Projeto - 10,0 pontos

Demonstrar objetividade e clareza na descrição sucinta dos objetivos, atividades, resultados esperados e o valor da proposta.

6.3.4 - Descrição da Situação, do Problema e do Público prioritário 10,0 pontos

Demonstrar coerência entre a justificativa para a realização do projeto, bem como a relevância da proposta em relação à área geográfica, características do público prioritário, incluindo a sua situação epidemiológica.

6.3.5 – Antecedente do Projeto 10,0 pontos



Descrever sucintamente as experiências anteriores da instituição proponente com relação as DST/HIV/AIDS/HV.

6.3.6 - Integração com o SUS (Política de AIDS do Estado, Planos de Enfrentamento a AIDS/DST/HV a População de HSH, Gays, Travestis e a Feminização da AIDS). 5,0 pontos

Apresentar proposta com possibilidade de articulação com o SUS.

6.3.7 – Cronograma Físico 10,0 pontos

Descrever os procedimentos no que tange a periodicidade em que serão desenvolvidas cada uma das atividades e os resultados esperados.

6.3.8 - Monitoramento e Avaliação 10,0 pontos

Demonstrar coerência entre os indicadores (dados quantitativos que permitem avaliar a execução da atividade proposta), as atividades e os meios de verificação.

6.3.9 – Orçamento 10,0 pontos

Demonstrar que os insumos solicitados estão coerentes com as atividades propostas e detalhadas de acordo com o exigido no Anexo I (Projeto Básico) deste edital.

6.3.10 – Interiorização das Ações 10,0 pontos

Apresentar proposta que conste deslocamento para ações sistemáticas, priorizando outros municípios, e/ou de assistência a PVHA oriundas de outros municípios, acrescidos ao da sede da instituição e que não sejam contemplados com o incentivo Fundo a Fundo.

6.4 - A Nota Técnica (NT) de cada instituição será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios definidos acima.

6.5 - Em caso de empate, a classificação será definida considerando-se a MAIOR NOTA encontrada no item 6.3.3. Persistindo o EMPATE, o desempate se dará mediante sorteio a se realizar em sessão pública da Comissão, cuja convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de três dias.

## 7. CALENDÁRIO

7.1) A data de entrega dos documentos e dos projetos para este processo seletivo será até o dia 10/09/2018. Em hipótese alguma, serão aceitos projetos cujo registro de entrega indique data posterior à determinada neste Edital.

7.2) O resultado da seleção e a classificação dos projetos com as devidas justificativas, obedecendo ao disposto previsto no subitem 1.4, serão elaborados pela Comissão e disponibilizados no Portal da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba: [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br), até o dia 24/09/2018.

7.3) Os recursos ao resultado da seleção deverão ser entregues na Gerência Operacional de DST/Aids na SES-PB nos dias 25 até 26 de Setembro de 2018.

7.4) O resultado final será divulgado no Portal da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba: [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br) até o dia 01/10/2018.

## 8 - MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

8.1 - Os projetos aprovados para efetivação dos contratos serão monitorados técnica e financeiramente pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba. O não cumprimento por parte do Proponente ao estabelecido no referido Contrato inviabilizará o apoio concedido pela SES-PB, acarretando a rescisão do convênio.

## 9 - PROJETOS APROVADOS

Caso a instituição tenha o projeto aprovado nesta seleção, deverá necessariamente apresentar para formalização do contrato, no prazo de até 08 (Oito) dias, a partir da divulgação do resultado da seleção, a seguinte documentação:

9.1 – Certidão Negativa de Fundo de Garantia – Caixa;

9.2 – Certidão Negativa da Dívida Ativa da União – Receita Federal;

9.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.4 – Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;

9.5 – Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

9.6 – Certidão Negativa do INSS;

9.7 – Cópia do Cartão do CNPJ;

9.8 – Estatuto ou Regimento do Órgão/Entidade;

9.9 – Documento de Nomeação ou Ata da Eleição do Representante legal do órgão/entidade;

9.10 – Cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência do Representante legal;

9.11 – Cópia do Certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual do ramo de atuação do conveniente ou, na ausência destes, pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

9.12 – Plano de Trabalho (modelo fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde);

9.13 – Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único: As Instituições que não apresentarem documentação no prazo máximo estabelecido, serão desclassificadas, sendo convocado o classificado subsequente, ficando este com o prazo de 05 dias para apresentar documentação exigida.

## 10 – DA REVOGAÇÃO

O presente processo de seleção poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SES-PB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem implicar direito a indenização de qualquer natureza.

## 11- CASOS OMISSOS

As questões não previstas por esse edital serão resolvidas pela Comissão constituída nos termos do item 4, observados os princípios gerais, que devem nortear a atuação da administração pública.

João Pessoa, 24 de Agosto de 2018.

**Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras**  
Secretária de Estado da Saúde - PB

## ANEXO I PROPOSTA DE PROJETO ONG

NOME DO PROJETO:

### 1. DADOS INSTITUCIONAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

CORREIO ELETRÔNICO (caso tenha):

HOMEPAGE (caso tenha): \_\_\_\_\_

### 2. DADOS DO PROJETO

TIPO DO PROJETO:

PÚBLICO PRIORITÁRIO: \_\_\_\_\_

NÚMERO PREVISTO DE PESSOAS BENEFICIADAS: [     ]

ÁREA GEOGRÁFICA ABRANGIDA: \_\_\_\_\_

### 3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

VALOR DO REPASSE: R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA INSTITUIÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME COMPLETO:

NÚMERO CI/RG:

CPF:

DESIGNAÇÃO DO CARGO:

ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO REALIZADA EM:

MANDATO:

INÍCIO:                      TÉRMINO:

COORDENADOR DO PROJETO:

NOME COMPLETO:

NÚMERO CI/RG:

CPF:

TELEFONE PARA CONTATO:

### 5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

O benefício mais amplo que o projeto pretende alcançar.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

Descrever, sucintamente, os objetivos, as atividades e os resultados esperados, incluindo o orçamento total.



**DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, DO PROBLEMA E DA POPULAÇÃO-ALVO**

Todo projeto deve responder, em termos gerais, à pergunta: Por que executar o projeto? Ao se apresentar as razões, devem ser destacados os seguintes pontos: (i) problema que o projeto se propõe a solucionar ou minorar; e, (ii) relevância do projeto em relação ao problema identificado. Deve-se definir: (a) área geográfica em que o projeto está inserido, (b) as características da sua população (especificidades demográficas, sociais, econômicas e culturais), incluindo a situação epidemiológica das DST/AIDS, (c) e a população-alvo que o projeto visa alcançar.

**ANTECEDENTES DO PROJETO**

Descrever sucintamente as experiências anteriores da instituição proponente com relação às DST/HIV/Aids.

**INTEGRAÇÃO COM O SUS**

Descrever o processo que permitirá a articulação da instituição com o SUS, buscando fortalecer a atenção oferecida pela rede de serviços local em relação ao projeto proposto.

**CRONOGRAMA FÍSICO**

Descrever os procedimentos no que tange à periodicidade em que serão desenvolvidas cada uma das atividades e os resultados esperados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS <i>ESPERADOS</i>	ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para cada atividade, descrever os indicadores de intervenção, assim como os meios de verificação das informações compatíveis com os objetivos e as atividades propostas.

OBJETIVO ESPECÍFICO	ATIVIDADE	INDICADORES DE INTERVENÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

## ORÇAMENTO

Para cada atividade, identificar o número do objetivo a que se refere, os insumos e os custos previstos. Adicionar folhas suplementares, se necessário.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	INSUMOS	REPASSE SOLICITADO	TOTAL
<b>TOTAL</b>				

ANEXO II  
TERMO DE REFÊRENCIA

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Anos de Existência: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

**HISTÓRICO**

Descrever sucintamente o histórico da Instituição, data de fundação, personalidade jurídica de acordo com o estatuto social.

Relacionar Membros da Diretoria vigente com seus respectivos cargos.

Principais Áreas de Atuação:

Relatar a finalidade, linhas de ação e público prioritário. Sob este título, fornecer também em linhas gerais, a experiência anterior em execução de projetos em DST/HIV/Aids/HV fornecendo datas e fontes de financiamento. (Utilizar no máximo meia página.).

**CAPACIDADE OPERACIONAL**

Equipe Técnica:

Relatar como está constituída a equipe técnica da Instituição e em que área atua, relacionando os profissionais.

Estrutura Física / Operacional

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Responsável

**Governadoria****RESULTADO DE ANÁLISE****COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NA PARAÍBA****RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O MECANISMO 2018 – EDITAL Nº 01/2018/CEPCT/PB**

O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba, por meio de Coordenador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos currículos apresentados pelos candidatos no Processo Seletivo de Peritos para o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura 2018 – Edital nº 08/2018/CEPCT/PB. Os candidatos interessados em recorrer terão prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato:

**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

Nº	NOME	CPF	Experiência prática comprovada	Participação em cursos, oficinas, seminários e outros	Pontuação total
1	MARIA JANAINA SILVA DOS SANTOS	071.317.244-40	80	20	100
2	OLIVIA MARIA DE ALMEIDA	096.842.114-81	80	20	100
3	OLIMPIO DE MORAES ROCHA	050.706.214-08	80	20	100
4	IRANIZE FABIOLA MARANHÃO	504.449.804-15	80	20	100
5	MARIA ROMARTA FERREIRA DA SILVA	088.184.704-69	80	15	95
6	BRENO MARQUES DE MELLO	079.316.404-46	80	15	95
7	IANY ELIZABETH DA COSTA	082.771.594-39	80	15	95
8	TENSYTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA	691.120.534-49	80	10	90
9	FRANCISCA NAYANA DANTAS DUARTE	068.504.614-19	80	10	90
10	GIDENISE DA COSTA OLIVEIRA	061.517.424-86	80	5	85
11	OSVALDO BERNADO DA SILVA	996.935.264-49	70	10	80
12	ADJA MARIA DA SILVA PEREIRA	042.007.234-92	80	0	80
13	CAMILA BORGES DA SILVA	089.744.874-03	80	0	80
14	NÁTASHA DAHMER BATUSICH	334.663.188-58	80	0	80
15	ROBERTO DUTRA DE SOUZA JUNIOR	062.965.456-57	60	20	80
16	JULIANA JASIM BEZERRA DE ALMEIDA	090.233.044-62	70	5	75
17	SAMARA MONTEIRO DOS SANTOS	076.801.814-54	60	15	75
18	EMANUELLE CRISTHINA NASCIMENTO COQUELHO	095.454.474-94	40	20	60
19	ALESSANDRA ROBERTA CAVALCANTE DA ROCHA BATISTA	039.682.154-51	60	0	60
20	LUCAS LOPES OLIVEIRA	089.993.554-03	40	20	60
21	GABRIELA DA SILVA BORGES	107.202.854-96	40	20	60
22	LIGIA MACEDO RODRIGUES	047.240.424-51	50	5	55
23	ADELE NOBRE LEITE	049.886.004-32	40	15	55



24	MARCUS PAULOMEDEIROS DE LINHARES	076.700.134-60	40	10	50
25	KATIANA CAVALCANTE DOS SANTOS	304.021.938-30	50	0	50
26	WENDEL ALVES SALES AZEVEDO	093.573.544-50	30	20	50
27	ROGEL ESCOFFEIR GOMEZ DA SILVA	093.953.947-06	40	0	40
28	GEDEON JOSE DE OLIVEIRA	007.919.924-03	20	15	35
29	C AMILA VOLPATO OSORIO	068.332.284-26	30	0	30
30	JESSICA GOMES MACHADO	079.194.884-60	20	0	20
31	MARILIA SILVA RANGEL MEIRA	237.621.794-68	0	20	20
32	ELVIS BAPTISTA COSTA	075.179.774-07	0	20	20
33	ISABELLA DE PAULA ALVES DA SILVA	090.574.484-59	0	20	20
34	TAINÁ BERNADINO FERNANDES DO NASCIMENTO	089.320.164-29	0	20	20
35	CLARA MOREIRA CARVALHO	062.665.584-67	0	15	15
36	THARCILLADA FRANCA CÉSAR DE ARAUJO	007.984.824-94	0	5	5
37	JOSE FREIRE DE ANDRADE SEGUNDO	585.440.114-20	0	0	0
38	FLABIANA LARISSA PEREIRA DOS SANTOS	080.329.244-93	0	0	0
39	DERIVANIA DIAS DE QUEIROZ	018.937.274-59	0	0	0
40	ÁDNA TALLYTA BRAGA DE FRANCA	111.437.634-59	0	0	0
41	ISABELA MARTINS RODRIGUES	095.399.554-24	0	0	0
42	JOSEANE DOS SANTOS FLOR	055.742.034-21	0	0	0

João Pessoa, PB, 24 de agosto de 2018

**JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA**  
**Coordenador CEPCT/PB**